

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DR. FERNANDO MÁXIMO)

Estabelece como conteúdo obrigatório da formação inicial dos professores da educação básica o estudo das características dos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA e das metodologias apropriadas de ensino para essa clientela.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estabelecer que na formação inicial dos professores da educação básica seja oferecido conteúdo referente às características dos discentes com Transtorno do Espectro Autista - TEA e às metodologias de ensino e aprendizagem mais adequadas para essa clientela.

Art. 2º O art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 62.....

§9º A formação inicial dos professores da educação básica proporcionará conteúdo referente às características dos discentes com Transtorno do Espectro Autista -TEA e às metodologias de ensino e aprendizagem mais adequadas para essa clientela (NR)”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após um ano contado da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 5 3 7 7 5 6 5 0 2 0 0 *

Crescem, no Brasil e no mundo, os diagnósticos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Nos Estados Unidos, nos anos 1970, esse número ficava na faixa de 1 a cada 10 mil crianças; em 1995, 1 a cada 1.000; em 2023, 1 a cada 36.¹ No Brasil, é possível observar esse aumento nas escolas, com o advento da educação inclusiva. Os dados do Censo Escolar da Educação Básica, elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, subordinado ao Ministério da Educação, informou que, em 2021, havia 294 mil alunos com TEA; em 2022, 429 mil; em 2023, 636 mil².

Parte desse aumento se deve, por um lado, ao maior acesso da população ao diagnóstico feito por profissionais de saúde e educação. Por outro, profissionais de saúde reconhecem que há também muitos diagnósticos inadequados, que confunde TEA com transtornos de personalidade e linguagem, por exemplo. Em recente seminário internacional sobre altas habilidades e educação realizado na Câmara dos Deputados³, muitos foram os depoimentos de palestrantes e convidados sobre os diagnósticos equivocados, em que se confundiam TEA com excepcionalidades como altas habilidades e superdotação.

A escolaridade obrigatória dos quatro aos dezessete anos de idade e o papel das escolas no desenvolvimento integral do ser humano fazem dessas instituições lugares privilegiados para a identificação desse transtorno, inclusive de forma precoce. A demora no diagnóstico e, por consequência, da aplicação dos métodos e práticas de aprendizagem apropriados, bem como dos tratamentos e suporte médicos necessários, pode prejudicar o desenvolvimento do aluno. Desperdiçam-se janelas de desenvolvimento também para adaptação aos sintomas do transtorno.

Observa-se que, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, consta que, nas 800

¹ <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2024/04/02/numero-de-alunos-com-autismo-matriculados-nas-escolas-do-brasil-cresceu-48.htm> Acesso em 29 de maio de 2024.

² https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2021/apresentacao_coletiva.pdf
https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2022/apresentacao_coletiva.pdf
https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2023/apresentacao_coletiva.pdf Acesso em 29 de maio de 2024.

³ <https://www.camara.leg.br/noticias/1008339-comissao-de-educacao-promove-seminario-sobre-altas-habilidades>
Acesso em 29 de maio de 2024.



* C D 2 5 3 7 5 6 5 0 2 0 0

horas que compõem a base comum, devem ser ensinados “marcos legais, conhecimentos e conceitos básicos da Educação Especial, das propostas e projetos para o atendimento dos estudantes com deficiência e necessidades especiais” (art. 12, V, da Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Educação⁴). No entanto, o aumento do número de casos de pessoas diagnosticadas com TEA e a necessidade da identificação precoce em benefício do desenvolvimento integral da criança impõem que as diretrizes sejam menos genéricas e incluam especificamente o TEA. Isso irá contribuir também para melhorar a formação dos profissionais da educação e, por conseguinte, aclarar o diagnóstico diferencial de outros transtornos, síndromes ou doenças.

Por essa razão, decidimos por propor, por meio deste projeto de lei, que, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), conste a obrigatoriedade de que na formação inicial dos professores da educação básica seja oferecido conteúdo referente às características dos discentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às metodologias de ensino e aprendizagem mais adequadas para essa clientela (NR)”.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

2024-6614

⁴ http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=135951-rcp002-19&category_slug=dezembro-2019-pdf&Itemid=30192 Acesso em 29 de maio de 2024.



* C D 2 5 3 7 7 5 6 5 0 2 0 0 *